

PROJETO DE LEI N° 912, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Governo do Distrito Federal a assumir passivo trabalhista decorrente de convênios e contratos firmados com o ICS - Instituto Candango de Solidariedade.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a assumir os passivos de natureza trabalhista decorrentes de convênios e contratos, extintos ou em vigor, firmados por órgãos da administração pública direta ou indireta, fundacional e autárquica com o Instituto Candango de Solidariedade.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1999